

LEI Nº 4966 DE 13 DE abril DE 1988

ELEVA E DISCIPLINA O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO AOS CRONISTAS PARLAMENTARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - A gratificação concedida aos Cronistas Parla-
mentares credenciados junto à Assembleia Legislativa Estadual, te-
rá o valor correspondente a Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cru-
zados).

Art. 2º - As firmas proprietárias dos jornais editados
diariamente nesta Capital, bem como das estações de Rádio e Tele-
visão, credenciarão cada uma, a partir da vigência desta Lei, o
seu cronista parlamentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCHEL FIORIANO, em Maceió, 13 de Abril de
1988, 160ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLON DE NETO

Musei Expalio Luz Neto